



## Esclarecimentos PE: 85/2016

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

3 de fevereiro de 2017 16:00

Para: Guilherme Benigno da Silva <benigno.totalcob@outlook.com>

Sr. Representante da empresa TOTALCOB – Serviços Terceirizados LTDA – EPP, boa tarde.

### Primeiro Pedido de Esclarecimento

Acerca do Pedido de Esclarecimento trazido por esta empresa, informo que as licitantes deverão, para ter conhecimento pleno das obrigações futuras (compreendidas, igualmente, as eventuais substituições de *dispensers*), realizar a vistoria dos locais onde serão prestados os serviços de limpeza e conservação. É o que determinam os itens 7.2.1, VIII, e 7.2.2, XII. No mesmo sentido, o item 7.7 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital). A vistoria não é obrigatória, isto é, a falta da visita técnica não tem o condão de motivar o afastamento do certame; não obstante, a falta de vistoria implicará na não admissão de alegações posteriores de dificuldades ou inviabilidade de cumprimento das obrigações pactuadas.

Diante do exposto, a empresa deve vistoriar as OBM's do CBMDF referentes a cada grupo (G1 - Unidades Operacionais; G2 - Unidades Administrativas; G3 - Unidades Hospitalares) para conhecer as necessidades de manutenção, inclusive a quantidade de banheiros e de *dispensers* existentes. Sobre os *dispensers*, deverão ser fornecidos equipamentos novos somente para os ambientes que não os possuam ou para o caso dos existentes apresentarem defeito.

Como citado, caso a licitante não realize a vistoria, não caberá alegações futuras de desconhecimento da quantidade de *dispensers* ou sobre o estado atual de conservação das instalações das diversas Unidades Bombeiro Militar.

O item 5 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), traz o seguinte, em termos:

[...].

A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, nos dois primeiros dias do início da prestação dos serviços, um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com uma carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades dentro do CBMDF. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE, em local por ela definido e sob seu monitoramento, sendo seu conteúdo programático composto no mínimo pelos seguintes tópicos:

[...].

Inequivocamente, o Termo de Referência cita que cabe à futura contratada providenciar o treinamento da futura equipe de profissionais, devendo ser abordados os assuntos referentes aos tópicos 5.1 (apresentação do CBMDF), 5.2 (relacionamento com o cliente), 5.3 (módulo comportamental), 5.4 (módulo de higiene pessoal) e 5.5 (saúde e segurança no trabalho). A realização desse treinamento ocorrerá às expensas da futura contratada, que deve considerar tais custos quando da formulação de sua proposta. O CBMDF não disponibilizará profissionais do seu quadro para essa instrução.

Diante desse cenário, principalmente do fato de que o curso é de obrigação da futura contratada, o CBMDF não emitirá quaisquer certificados. Em igual sentido, o local adequado para a instrução ficará a cargo da contratada. Não obstante, poderá a Administração (faculdade), mediante tratativa da contratada com a Comissão Executora do Contrato, desde que haja local não utilizado ou vago, disponibilizar espaço para a instrução prevista no item 5.

### Segundo Pedido de Esclarecimento

Cita o Instrumento Convocatório nos itens 7.2.1, III "c", e 7.2.2, IX "c", em termos:

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), devidamente certificado pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada a licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado que comprove(m) ter a empresa licitante prestado serviços de limpeza e conservação predial em áreas similares ao objeto desta licitação; o atestado deverá evidenciar: [...].

A documentação exigida, na fase de habilitação, deverá ser apresentada pela licitante detentora da melhor proposta no prazo de até 2 (duas) horas após a requisição do Pregoeiro (proposta analisada e aceita pela Administração).

Dentre os documentos de habilitação técnica, encontram-se os atestados de capacidade técnica, que deverão estar certificados pelo Conselho Regional de Administração (CRA). Todos os certificados que demonstrem a aptidão para o desempenho em atividade compatível com o objeto da licitação, devem estar chancelados pelo CRA. Essa exigência, de registro no CRA, deve estar atendida no momento do envio dos documentos de habilitação.

A experiência anterior, que demonstre a capacidade da empresa, pode ser comprovada pelo somatório de atestados. Não obstante essa faculdade, os atestados que comprovem essa capacidade, inclusive da quantidade de postos de trabalho, deve ser visada no Conselho Profissional. Caso alguma licitante descumpra, na fase de habilitação, tal exigência, será inabilitada.

São os esclarecimentos do CBMDF.

Att.

Major Monteiro - Pregoeiro do CBMDF